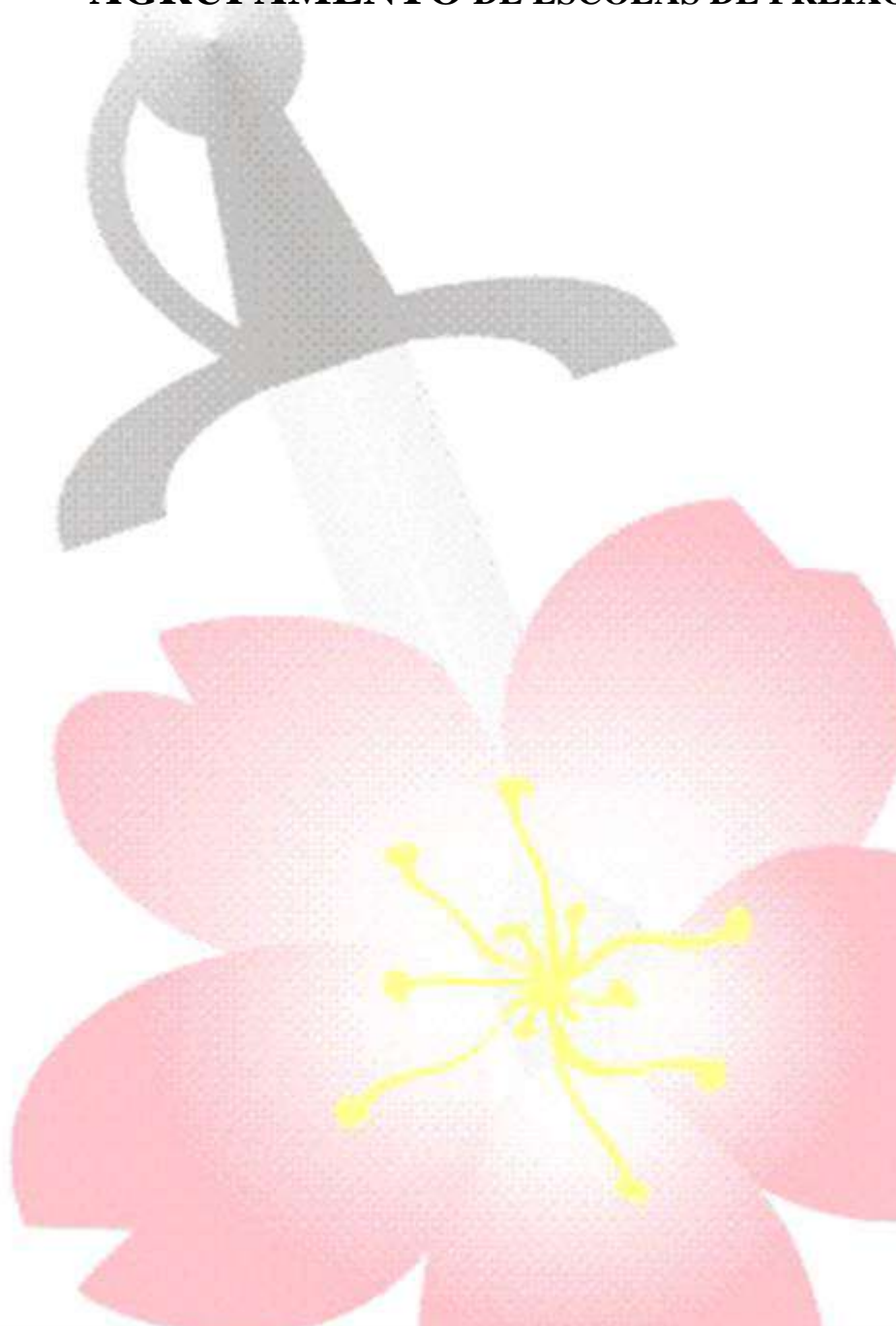


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

2017 – 2018

ÍNDICE

Preâmbulo	3
Intervenientes no processo de avaliação	4
Modalidades de avaliação	4
Instrumentos de avaliação	5
Internos	5
Externos	5
Domínios a avaliar / Indicadores / Ponderações	6
Níveis de classificação	7
Avaliação na Educação Pré-escolar	8
Avaliação no Primeiro Ciclo	9
Avaliação no segundo e terceiro ciclos	11
Avaliação dos alunos da Educação Especial	14
Procedimentos gerais	17
Medidas de promoção do sucesso escolar	19
Disposições finais	19
Legislação e documentação de suporte	19
Vigência	20

1 - PREÂMBULO

O despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril, que clarifica e estabiliza os procedimentos em matéria de avaliação e certificação dos conhecimentos e capacidades adquiridas pelos alunos, impõe, através do seu artigo 7.º, a definição de critérios gerais de avaliação, que se constituirão como referenciais comuns no agrupamento e que serão operacionalizados por todos os agentes envolvidos no processo de avaliação nos diversos níveis e ciclos de ensino.

Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo ou pelos professores da turma. A diretora do agrupamento deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes, (art.7, ponto 3 e 4 do despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril).

Posto isto, e face ao quadro legislativo, o conselho pedagógico aprova o presente documento, que estabelece os princípios que regulam o processo de avaliação das aprendizagens das crianças do pré-escolar e dos alunos do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Freixo de Espada à Cinta.

Os critérios gerais de avaliação constituem a referência para a definição dos critérios específicos das diferentes disciplinas e devem ser operacionalizados pelo educador, na educação pré-escolar, pelo professor titular de turma/conselho de docentes, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no âmbito da realidade concreta de cada grupo/turma, das aspirações dos alunos e de uma avaliação fundamentada, assente num processo transparente e aplicando instrumentos diversificados.

Dando cumprimento ao disposto no despacho normativo n.º1-F/2016 de 5 de abril, foram revistos os presentes critérios gerais de avaliação, com a audição prévia dos departamentos curriculares e a consequente aprovação do conselho pedagógico.

2. INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

1. Intervêm no processo de avaliação dos alunos:
 - a) Professores ou educadores;
 - b) Aluno;
 - c) O professor titular de turma / diretor de turma;
 - d) Conselho de docentes, no 1.º ciclo,
 - e) Conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos;
 - f) Diretor;
 - g) Conselho pedagógico;
 - h) Encarregado de educação;
 - i) Docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
 - j) Serviço de psicologia e orientação,
 - k) Os órgãos de direção ou gestão e as estruturas de orientação, coordenação e supervisão pedagógica do agrupamento;
 - m) Serviços ou organismos do ministério da educação;

3. MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação incide sobre os conteúdos definidos nos programas e tem como referência as metas curriculares em vigor para as diversas disciplinas e áreas não disciplinares no 1º ciclo e disciplinas nos 2.º e 3.º ciclos.
2. Sendo um processo contínuo, a avaliação privilegia a diversidade de estratégias e instrumentos de avaliação.
3. As modalidades de avaliação a respeitar são a avaliação diagnóstica, a avaliação formativa e a avaliação sumativa.

4. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

4.1. Internos

- a) Testes, fichas ou provas de avaliação (diagnóstica, formativa, sumativa);
- b) Fichas de trabalho individuais ou em grupo/relatórios;
- c) Trabalhos de casa (avaliação formativa);
- d) Fichas de autoavaliação;
- e) Portefólios e/ou trabalhos de pesquisa ou de síntese;
- f) Grelhas ou listas de verificação;
- g) Questões aula;
- h) Participação e intervenções em contexto de sala de aula;
- i) Entrevistas;
- j) Outros, desde que expressamente definidos nos critérios específicos das disciplinas/áreas disciplinares.
- k) Provas de equivalência à frequência do 1.º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, nos termos legais de acesso a estas provas;

4.2. Externos

- a) Provas de aferição (2º, 5º e 8º anos de escolaridade);
- b) Provas finais de ciclo (9º ano de escolaridade);

4.3. A avaliação deve:

- a) Compreender sempre o processo de formação integral do aluno;
- b) Ter em conta as características individuais de cada aluno;
- c) Incidir, essencialmente, nos progressos verificados;
- d) Apoiar-se em instrumentos/situações diversificadas;
- e) Reajustar as metodologias e os recursos às características dos alunos/turma.

5. DOMÍNIOS A AVALIAR / INDICADORES / PONDERAÇÕES

Domínios a Avaliar			Ensino Básico
DOMÍNIO A (CONHECIMENTOS E CAPACIDADES)	A1) Desenvolvimento e progressão das Aprendizagens.	Resultados das avaliações formativas e sumativas.	65%
	A2) Domínio da língua portuguesa, oral e escrita.		5%
DOMÍNIO B (ATITUDES E VALORES)	B1) Responsabilidade e Cidadania:	1) Cumprimento dos deveres escolares: a) Assiduidade e pontualidade; b) Material escolar; c) Realização das tarefas; na sala de aula e em casa; d) Participação nas atividades de enriquecimento; e) Frequência da BE para atividades de investigação e leitura autónoma;	15%
		2) Respeito pelas Regras de Conduta: a) Respeito pelo outro; b) Cooperação com os colegas, professores e funcionários; c) Conservação/limpeza dos espaços e materiais escolares).	
	B2) Autonomia:	1) Iniciativa; 2) Recurso às TIC para a realização de trabalhos que impliquem pesquisa, seleção, tratamento e mobilização da informação; 3) Perseverança na realização do trabalho e do estudo, bem como na superação das dificuldades.	15%
			100%

6. NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

PRÉ ESCOLAR	<p>a) A dimensão da avaliação é meramente formativa;</p> <p>b) Desenvolve-se num processo contínuo e interpretativo;</p> <p>c) Procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.</p>																	
PRIMEIRO CICLO	<p>A avaliação sumativa interna traduz-se em menções qualitativas.</p> <p>A informação resultante da avaliação sumativa interna nos três períodos, expressa-se de forma descritiva em todas as áreas disciplinares e não disciplinares, de acordo com a seguinte tabela, nos termos dos pontos 1 e 2 do art. 13.º do Despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>Menção</th> <th>Percentagem</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">Insuficiente</td> <td>0-19</td> </tr> <tr> <td>20-49</td> </tr> <tr> <td>Suficiente</td> <td>50-69</td> </tr> <tr> <td>Bom</td> <td>70-89</td> </tr> <tr> <td>Muito bom</td> <td>90-100</td> </tr> </tbody> </table>	Menção	Percentagem	Insuficiente	0-19	20-49	Suficiente	50-69	Bom	70-89	Muito bom	90-100						
Menção	Percentagem																	
Insuficiente	0-19																	
	20-49																	
Suficiente	50-69																	
Bom	70-89																	
Muito bom	90-100																	
SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS	<p>A avaliação final sumativa é expressa em termos quantitativos numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, <u>sempre que se considere relevante</u>, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação, nos termos do ponto 3 do art. 13.º do Despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril.</p> <p>As provas de avaliação serão classificadas conforme o quadro abaixo apresentado.</p> <p>As provas de avaliação do 3º ciclo terão a indicação da cotação de cada questão.</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>Menção</th> <th>Percentagem</th> <th>Classificação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">Insuficiente</td> <td>0-19</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>20-49</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Suficiente</td> <td>50-69</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Bom</td> <td>70-89</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>Muito bom</td> <td>90-100</td> <td>5</td> </tr> </tbody> </table>	Menção	Percentagem	Classificação	Insuficiente	0-19	1	20-49	2	Suficiente	50-69	3	Bom	70-89	4	Muito bom	90-100	5
Menção	Percentagem	Classificação																
Insuficiente	0-19	1																
	20-49	2																
Suficiente	50-69	3																
Bom	70-89	4																
Muito bom	90-100	5																

7. AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR

7.1. A avaliação tem como finalidades:

- a) Apoiar o processo educativo, permitindo ajustar metodologias e recursos;
- b) Refletir sobre os efeitos da ação educativa, a partir da observação de cada criança e do grupo de modo a estabelecer a progressão das aprendizagens;
- c) Envolver a criança num processo de análise e de construção conjunta, que lhe permita tomar consciência dos progressos e das dificuldades que vai tendo;
- d) Contribuir para a adequação das práticas educativas;
- e) Conhecer a criança e o seu contexto, numa perspetiva holística;
- f) A construção de uma relação partilhada entre o jardim-de-infância, a família e a escola.

7.2. Procedimentos do educador:

- a) Elaborar, mensalmente, um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do plano de desenvolvimento de turma, tendo por base a planificação mensal das atividades letivas;
- b) Utilizar instrumentos de observação e monitorização, nomeadamente os registos individuais de avaliação, com base nas orientações curriculares definidas no plano curricular de grupo;
- c) Comunicar formalmente aos pais e encarregados de educação, no final de cada período, e aos professores/educadores (no final do ano), o que as crianças sabem e são capazes de fazer, realçando o seu percurso, evolução e progressos;
- d) Elaborar, no final do período, um relatório de avaliação das atividades da componente de apoio à família;
- e) Elaborar, no final do ano, um relatório de avaliação do plano curricular de grupo, destacando:
 - (1) Atividades desenvolvidas: o que se fez, quando, como e onde;
 - (2) Recursos mobilizados: humanos, físicos, materiais e financeiros;
 - (3) Ambiente de trabalho: relação com a equipa, com o grupo de crianças e com outros parceiros;
 - (4) Efeitos na prática educativa: nas aprendizagens das crianças, no grupo, nas famílias, na escola;
 - (5) Avaliação final; Perspetivas para o ano seguinte.

8. AVALIAÇÃO NO PRIMEIRO CICLO

1. As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade ou ciclo seguinte são decisões de carácter pedagógico, e são expressas através das menções, respetivamente, **Transitou** ou **Não Transitou**, no final de cada ano, e de **Aprovado** ou de **Não Aprovado**, no final do 4º ano.

Para efeitos de acompanhamento e avaliação das aprendizagens, a responsabilidade, no 1.º ciclo, é do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes, e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola (art.6º, ponto 4).

2. **No ano terminal do 1º ciclo** o aluno com menção de **Aprovado** deverá ter adquirido os conhecimentos e as capacidades necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente e não se encontre numa das seguintes condições:

- a) Menção **Insuficiente** nas disciplinas de **Português** e **Matemática**;
- b) Menção **Insuficiente** nas disciplinas de **Português** ou **Matemática** e, cumulativamente, menção de *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas.

3. **Nos anos não terminais do primeiro ciclo**, a **retenção** de um aluno será sempre uma situação de exceção e só quando o professor titular de turma e o conselho de docentes considerem que o aluno não conseguirá adquirir os conhecimentos e desenvolver as suas capacidades necessários à conclusão do ciclo até ao fim do primeiro ciclo.

4. A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

5. São fatores de ponderação, a favor da transição para o ano seguinte: idade desajustada ao ano de escolaridade, ausência prolongada por motivo de saúde, apresentar duas ou mais retenções ao longo do percurso escolar, demonstrar evolução nas aprendizagens (saber fazer e saber estar) e ainda as situações específicas de alunos de NEE com adequações curriculares individuais e no processo de avaliação.

6. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

7. Neste sentido, deve sempre ser observado o estabelecido no quadro do ponto 5 do presente documento, nomeadamente na observância dos domínios a avaliar, dos indicadores e das ponderações a considerar.

8. As disciplinas Apoio ao Estudo e Oferta Complementar não são consideradas para efeitos de transição de ano e conclusão de ciclo.
9. Deve ainda ser analisada a ficha de autoavaliação do aluno e ouvido o respetivo encarregado de educação no caso de o aluno incorrer numa segunda retenção no seu percurso escolar no âmbito da frequência da escolaridade obrigatória.
10. O juízo sobre a retenção de um aluno só pode ocorrer após o cumprimento do estabelecido nos pontos 2, 3, 4 e 5 deste capítulo.
11. A retenção só deve ocorrer depois de terem sido esgotados os recursos educativos existentes no agrupamento, com vista a colmatar as necessidades do aluno.
12. Após a tomada de decisão no sentido da retenção de um aluno, compete ao professor titular de turma identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas por aquele, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano de trabalho da turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar seguinte.
13. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no estatuto do aluno e ética escolar.
14. Um aluno retido no 1.º, 2.º ou 3.º ano de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão da diretora, sob proposta do professor titular de turma (ponto 10, art.21º do despacho normativo nº 1- F/ 2016 de 5 de abril).
15. A avaliação sumativa realiza-se integrada no processo de ensino-aprendizagem e formaliza-se em reuniões do conselho de docentes no final de cada período letivo.

9. AVALIAÇÃO NOS SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS

1. A decisão de transição do aluno é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre que o conselho de turma considere que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para progredir com sucesso aos seus estudos no ciclo onde se encontra ou no ciclo subsequente.
2. A decisão de aprovação do aluno decorre da aplicação da legislação, nomeadamente o despacho normativo nº 1- F/ 2016 de 5 de abril ao disposto no quadro 2, apresentado no final do presente capítulo.
3. Para efeitos de acompanhamento e avaliação das aprendizagens, a responsabilidade, no 2.º e 3.º ciclos, é do conselho de turma, sob proposta dos professores de cada disciplina, e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.
4. A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno, bem como a sua ficha de autoavaliação.
5. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, **Transitou** ou **Não Transitou**, no final de cada ano, e **Aprovado** ou **Não Aprovado**, no final de cada ciclo.
6. A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste caráter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.
7. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
8. Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
9. A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do número seguinte.
10. No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e no 9.º ano, das provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições:

- a. Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de **Português e Matemática**;
 - b. Classificação inferior a nível **3 em três ou mais disciplinas**.
11. Para que existam orientações que possam contribuir para a adoção de práticas articuladas e equitativamente justas no seio do agrupamento, a decisão sobre a transição ou não transição de um aluno em ano não terminal dos segundo e terceiro ciclos, os conselhos de turma devem ter em conta o disposto no quadro 1 no final do presente capítulo.
 12. Após a tomada de decisão no sentido da retenção de um aluno, compete ao conselho de turma identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas por aquele, as quais devem ser tomadas em consideração no ano escolar seguinte.
 13. Os alunos devem intervir no processo avaliativo através do mecanismo de autoavaliação, nos termos garantidos pelo estatuto do aluno e da ética escolar, pela legislação e regulamentação aplicável, desenvolvendo a capacidade de analisar o trabalho realizado, situando-se face às metas estabelecidas.
 14. Os encarregados de educação intervêm no processo avaliativo de acordo com o despacho normativo nº 1- F/ 2016 de 5 de abril.
 15. A avaliação sumativa interna realiza-se integrada no processo de ensino-aprendizagem e formaliza-se em reuniões do conselho de turma no final de cada período letivo.
 16. Elaboração de um Plano Pedagógico, com as medidas adequadas à resolução das dificuldades do aluno, modalidades de apoio, estratégias e recursos humanos, detetados nas reuniões de avaliação de 1º e 2º períodos, sempre que o aluno evidencie dificuldades que comprometam a sua transição/aprovação de ano/ciclo.

QUADRO 1

REFERÊNCIAS A CONSIDERAR NA DECISÃO DE TRANSIÇÃO PARA ANOS NÃO TERMINAIS DO SEGUNDO E TERCEIRO CICLO (5.º, 7.º, 8.º ANOS)

São analisadas caso a caso as decisões de transição/não transição dos alunos que obtenham:	
5.º, 7.º, 8.º anos de escolaridade	Classificação inferior a nível três cumulativamente a Português e Matemática OU Classificação inferior a nível três em três ou mais disciplinas.
	As disciplinas de cidadania, educação moral religiosa e católica e oferta complementar não são consideradas para efeito de retenção.

Critérios de ponderação:

- idade desajustada ao ano de escolaridade
- ausência prolongada por motivo de saúde
- apresente duas ou mais retenções ao longo do percurso escolar
- demonstre evolução nas aprendizagens (saber fazer e saber estar)
- possibilidade de encaminhamento para outras ofertas formativas
- situações específicas de alunos de NEE com adequações curriculares individuais e no processo de avaliação.

QUADRO 2

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO PARA ANOS TERMINAIS DOS SEGUNDO E TERCEIRO CICLO (6.º, 9.º ANOS)

6.º e 9.º anos de escolaridade	Avaliação sumativa interna no final do 3.º período, consubstancia: 1. Um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos ao longo do ano letivo;
	Avaliação sumativa externa: 1. Realização de provas finais as quais incidem sobre os conteúdos dos 2.º e 3.º ciclos nas disciplinas de Português e Matemática. 2. O aluno não progride após a realização da avaliação externa e obtém a menção de Não Aprovado(a) se: a. Obtiver classificação final inferior a três na avaliação final, simultaneamente, nas disciplinas de Português e de Matemática; b. Obtiver classificação inferior a três na avaliação final em três ou mais disciplinas, se nestas não constarem cumulativamente Português e Matemática. As disciplinas de cidadania, educação moral religiosa e católica e oferta complementar não são consideradas para efeito de aprovação/não aprovação.

10. AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

(Alunos com necessidades Educativas de Caráter Permanente)

1. Os alunos abrangidos pela modalidade de educação especial são avaliados de acordo com o estipulado para os restantes, salvo se, no respetivo programa educativo individual, tiverem adequações no processo de avaliação devidamente explicitadas e fundamentadas que exijam uma avaliação em conformidade, (alínea d), nº 2 do artigo 16º do Decreto-lei nº 3/2008 de 7 de janeiro).
2. Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, abrangidos pelo disposto nas alíneas a), b), c), d) e f), do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação atual, realizam as provas de aferição, as provas finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência, podendo usufruir de condições especiais de realização de provas, ao abrigo da legislação em vigor. (Artigo 27.º do despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril).

3. Currículo Específico Individual

A avaliação dos alunos ao abrigo do art.º 21 - CEI deve ser analisada de acordo com os objetivos essenciais, conducentes à autonomia pessoal e social de cada aluno, com prioridade ao desenvolvimento de atividades de cariz funcional centradas nos contextos de vida, comunicação e organização do processo de transição para a vida pós- escolar.

O perfil de funcionalidade de cada aluno, as suas características, dificuldades e especificidades, poderão influenciar o ritmo e a evolução verificada.

Estes alunos não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo PEI (Cf. Ponto 2 do art.º 20.º do DL n.º 3/2008).

Estão ainda dispensados da realização de provas finais de ciclo (Cf. Ponto 2 do art.º 18.º do DN n.º 1-F/2016).

A avaliação deverá ter por referência alguns domínios e indicadores, quando aplicáveis:

Domínios a avaliar e indicadores		
Alunos ao abrigo do dec-lei3/2008 de 7 de janeiro artº21 - CEI		
DOMÍNIO A (CONHECIMENTOS E APRENDIZAGENS)	1. Participação nos trabalhos; 2. Resolução de fichas formativas para a consolidação de aprendizagens; 3. Progressão e desenvolvimento da comunicação (verbal e escrita); 4. Autonomia; 5. Retenção de conhecimentos; 6. Ritmo de trabalho.	*
DOMÍNIO B (ATITUDES E VALORES)	1. Cuidados a ter com o material escolar; 2. Interesse e participação nos diversos contextos; 3. Atenção e concentração nas atividades; 4. Execução das tarefas com persistência; 5. Cooperação e interação com os colegas; 6. Respeito pelas regras da sala de aula e da escola; 7. Bom relacionamento com todos os elementos da comunidade escolar; 8. Responsabilidade; 9. Assiduidade; 10. Pontualidade;	*

Observações: As ponderações deverão ter em conta o perfil de funcionalidade do aluno avaliado, pelo que deverão constar do programa educativo individual.

4. Cabe ao Diretor, mediante parecer do conselho pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decidir sobre a realização das provas de aferição no 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade para os alunos que usufruem de um CEI (Cf. Ponto 3 do art.º 16.º do DN n.º 1-F/2016, de 5 de abril).

5. A expressão dos resultados da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo art.º 21.º do DL n.º3/2008, de acordo com a especificidade do currículo do(a) aluno(a), expressa-se:

a) No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa -se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão

de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

b) No 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa -se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno.

6. Os alunos que estejam abrangidos pelo artigo 21º do decreto-lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, ficam dispensados da realização de provas finais, conforme estipula o disposto no ponto 2 do art.18º do despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril.
7. Para os alunos abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto –Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação atual, que terminam a escolaridade obrigatória, a certificação obedece ao estipulado no normativo em vigor, atestando as aprendizagens desenvolvidas e discriminando as áreas curriculares do currículo específico individual (CEI) e respetivas classificações finais obtidas. (Cf. Ponto 3 do art.31º do despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril).
8. A avaliação da implementação das medidas educativas deve assumir caráter de continuidade, sendo obrigatória pelo menos em cada um dos momentos de avaliação sumativa interna (nº 2 do art. 13º do decreto-lei nº 3/2008 de 7 de janeiro).
9. Caso sejam atribuídas menções qualitativas e/ou classificações inferiores a nível 3 para os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ao abrigo deste decreto, deverão ficar registadas em ata:
 - a. a devida justificação;
 - b. as medidas tomadas durante o período;
 - c. as estratégias e medidas a serem tomadas, no sentido do aluno atingir os objetivos até ao próximo momento de avaliação.
10. Dos resultados obtidos por cada aluno com a aplicação das medidas estabelecidas no programa educativo individual, no final do ano letivo deve ser elaborado um relatório circunstanciado pormenorizado, onde sejam explicitadas as competências adquiridas e não adquiridas (Cf. Ponto 3 do artigo 13º 2 do Decreto-lei nº 3/2008 de 7 de janeiro).

11. PROCEDIMENTOS GERAIS

1. Os critérios gerais de avaliação vigoram por um período de um ano, sendo revistos até ao início do ano letivo seguinte.
2. Cada departamento/conselho de docentes deverá, atendendo à especificidade das disciplinas que o integram, definir os critérios específicos de avaliação, tendo por referência os presentes critérios gerais.
3. No início do ano letivo, o professor de cada disciplina do ensino básico (2.º e 3.º ciclos) deverá dar conhecimento aos alunos e encarregados de educação dos critérios de avaliação.
4. O professor titular de turma (1.º ciclo) deverá dar conhecimento dos critérios de avaliação aos encarregados de educação.
5. Os critérios de avaliação encontram-se disponíveis na página eletrónica do agrupamento.
6. Sendo um processo contínuo e globalizante, a avaliação de cada período tem de ter em conta o trabalho desenvolvido desde o início do ano escolar até ao final de cada um dos três períodos. Abrange, em cada um dos parâmetros/domínios da avaliação, todos os registos e resultados obtidos ao longo do ano até ao final de cada período.
7. O processo de avaliação deve ser transparente, pelo que é importante clarificar e explicitar os critérios adotados por cada disciplina.
8. No âmbito do departamento curricular e conselho de docentes, os professores que lecionam a mesma disciplina e ano de escolaridade devem debater frequentemente o processo de avaliação dos alunos desse ano em termos de recolha de elementos de avaliação, no sentido de possibilitar um processo de avaliação que se revele o mais possível consensual, coerente e gerador de igualdade de oportunidades.
9. No início de cada ano letivo dever-se-á proceder a uma avaliação diagnóstica em cada disciplina. Poderá ser também realizada durante o ano sempre que o percurso escolar do aluno o exija.
10. É obrigatória a realização de, pelo menos, uma prova/teste de avaliação sumativa por cada período escolar.
11. No caso de disciplinas ou áreas iminentemente práticas, não tem caráter obrigatório o enunciado no número anterior.
12. No domínio cognitivo, o peso a atribuir aos testes de avaliação deverá ser o enunciado no quadro do capítulo 5 do presente documento.

13. Os professores devem marcar as datas dos testes escritos nas reuniões de conselhos de turma, não podendo haver mais do que um por dia e, no máximo, três testes por semana, salvo em situações excecionais e com conhecimento do diretor de turma.
14. A marcação de testes sumativos efetua-se na primeira reunião do conselho de turma do ano letivo para o primeiro período, na reunião de avaliação de final do primeiro período para os testes a realizar no segundo período e na reunião de avaliação do segundo período para os testes a realizar no terceiro período.
15. Não se podem realizar testes de avaliação na última semana de cada período, salvo em situações excecionais, com conhecimento do diretor de turma e após audição prévia do delegado de turma.
16. A classificação das provas escritas é a enunciada no quadro do capítulo 6;
17. Os testes corrigidos devem ser entregues pelo professor da disciplina aos alunos no período letivo em que são realizadas, em contexto de sala de aula, e antes da realização do teste seguinte.
18. No 3.º ciclo, os enunciados dos testes devem conter, obrigatoriamente, as cotações de cada questão (à frente da respetiva questão ou numa grelha no final do enunciado) e nos testes corrigidos deve constar a menção quantitativa em percentagem e a menção qualitativa global, nos termos do quadro do capítulo 6 do presente documento.
19. Em todos os instrumentos de avaliação deve constar a menção qualitativa global.
20. A resolução do teste deve ser realizada em folha timbrada do agrupamento, no próprio enunciado, se tal for previsto, ou em suporte informático adequado à disciplina;
21. Não é permitido realizar mais do que dois trabalhos de pesquisa/síntese ou relatórios por período, devendo a sua tipologia, estrutura e parâmetros de classificação ser objetivamente definidos nos critérios específicos de cada disciplina.
22. Todos os docentes deverão entregar ao diretor de turma, no 1.º e 2.º períodos, uma informação intercalar da avaliação dos alunos, sendo que a avaliação intercalar do 1º ciclo é entregue aos encarregados de educação pelo professor titular da turma.
23. Todos os docentes do 2º e 3º ciclo devem, preparatório às reuniões de avaliação do final de cada período letivo, entregar aos diretores de turma e respetivo coordenador de departamento curricular as grelhas de avaliação.

12. MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR

Ao longo do ano letivo, sempre que no decurso da avaliação sumativa um aluno apresente níveis inferiores a três, o professor titular/conselho de turma decidem sobre a elaboração do PP – plano pedagógico. Este instrumento de promoção do sucesso escolar, formaliza diferentes estratégias envolvendo a escola, o aluno e a família, num compromisso assumido por todos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os critérios gerais de avaliação, depois de aprovados, entrarão em vigor no ano letivo de 2017/2018.
2. Os docentes em exercício de funções no agrupamento estão vinculados ao cumprimento dos critérios gerais de avaliação.
3. Os critérios gerais de avaliação deverão ser do conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação: professores, alunos e encarregados de educação.
4. A interpretação do presente documento e a resolução de eventuais casos omissos são da responsabilidade do órgão competente, aplicando-se o disposto na legislação em vigor.

14. LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

- Decreto-Lei n.º 3 / 2008 de 7 de janeiro
- Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho [estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos nos ensinos básico e secundário];
- Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho [altera o decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho];
- Despacho normativo n.º 1-A/2017 de 10 de fevereiro [aprova o regulamento das provas de equivalência à frequência e exames finais do ensino básico e secundário];
- Despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril [regulamenta o regime de avaliação das aprendizagens, a avaliação interna, a avaliação externa, a transição e aprovação, situações especiais de avaliação e a certificação da avaliação dos alunos];
- Projeto educativo do Agrupamento «Agir e inter@gir para mudar»;
- Regulamento Interno do Agrupamento.

15. VIGÊNCIA

1. No final do ano letivo, o conselho pedagógico procederá à revisão do presente documento.
2. Havendo alterações do quadro legislativo, o presente documento será reajustado em conformidade.

Aprovado em reunião do conselho pedagógico no dia 28 de novembro de 2017

A Diretora do Agrupamento

Albertina Neto Parra